

PARECER Nº 113/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 29/2023, que “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências,*” foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, subsídio mensal de:

I - R\$ 19.138,79 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) para o Prefeito;

II - R\$ 9.731,58 (nove mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 7.298,68 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios poderão ser revistos, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, com o objetivo de preservar seu valor aquisitivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano imediatamente anterior, nos termos da Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC será utilizado o índice que substituí-lo e, na sua falta, o índice oficial de cálculo da inflação.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. É facultado aos Secretários Municipais converter em abono pecuniário o período de licença mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator